



08/07/2026

Número: **0601509-81.2022.6.20.0000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz da Corte 05**

Última distribuição : **27/11/2024**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença**

Objeto do processo: **Prestação de Contas Eleitoral - Candidato - Cargo - Deputado Federal - CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS - ELEIÇÕES 2022**

OBS: EVOLUÇÃO DE CLASSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156).

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIÃO FEDERAL (REQUERENTE)	
CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS (REQUERIDA)	
	LUCAS PAULMIER COSME GUERRA (ADVOGADO) FRANCISCO CANINDE MAIA (ADVOGADO) YUNARE ZACARIAS BEZERRA MAIA (ADVOGADO) JOSE ANSELMO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11368824	01/06/2026 15:49	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0601509-81.2022.6.20.0000

PROCEDÊNCIA: Natal/RN

RELATOR: JUIZ DANIEL CABRAL MARIZ MAIA

ASSUNTO: [Cargo - Deputado Federal, Prestação de Contas - De Candidato, Execução - Cumprimento de Sentença]

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDA: CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS
Representantes do(a) **REQUERIDA:** LUCAS PAULMIER COSME GUERRA - RN9377, FRANCISCO CANINDE MAIA - RN7832, YUNARE ZACARIAS BEZERRA MAIA - RN16374, JOSE ANSELMO DE CARVALHO JUNIOR - RN3703

DECISÃO

Vistos, etc.

Autos em que, por decisão transitada em julgado (IDs 10964223 e 10966180), esta Corte Eleitoral desaprovou a prestação de contas de campanha da CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS (ora requerida), relativamente à sua candidatura ao cargo de Deputado Federal, nas Eleições Gerais de 2022, impondo-lhe ainda a obrigação de devolver ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 41.050,00 (quarenta e um mil e cinquenta reais), em razão de "irregularidades na comprovação de gastos custeados por verbas do Fundo Eleitoral" (sanção obrigacional eleitoral – art. 2º, inc. III, da Res.-TSE nº 23.709/2022).

O referido acórdão transitou em julgado em 13.12.2023 (ID 10966180). Intimada para o pagamento voluntário do débito (ID 10966984), a executada permaneceu inerte, conforme certificado nos autos.

Diante do inadimplemento, a UNIÃO FEDERAL ingressou com o presente Cumprimento de Sentença (IDs 10971368 e 10971369). Em decisão de ID 10972596, este Juízo determinou a intimação da executada para pagamento,



sob pena de multa e honorários, e autorizou a adoção de medidas coercitivas em caso de não pagamento.

Transcorrido o prazo sem o devido pagamento (ID 10977379), foram realizadas tentativas de constrição de ativos financeiros via SISBAJUD, que resultaram no bloqueio parcial de R\$ 3.962,98. Também foram efetuadas, via SERASAJUD, a inclusão do nome da devedora em cadastro de inadimplentes e, através do RENAJUD, a restrição de transferência sobre o veículo RENAULT/DUSTER, placa OVG0138/RN, de propriedade da executada (ID 10986965).

A UNIÃO, ciente das diligências, requereu a efetivação da penhora sobre o referido veículo, com a consequente expedição de mandado para sua avaliação e depósito, além da intimação da executada a esse respeito (ID 11261312).

Este Relator deferiu o pedido formulado pela UNIÃO, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo RENAULT/DUSTER, placa OVG0138/RN, de propriedade da executada CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS; a nomeação da própria executada como fiel depositária do bem, nos termos do art. 840, § 2º, do Código de Processo Civil; bem como sua intimação para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, consoante as normas prescritas nos arts. 841 e 525 do Código de Processo Civil (CPC).

Expedido o “mandado de penhora, avaliação e intimação” (ID 11274641), foi certificado pelo Oficial de Justiça que, devidamente intimada a devedora, *“em ato de colaboração com a Justiça Eleitoral, compareceu à sede deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, situado na avenida Rui Barbosa, 165, Tirol, Natal/RN. Na ocasião, foram-lhe entregues cópias do mandado, do documento RENAJUD de Id 10999432 e da Decisão de Id 11272742. O referido é verdade.”* (ID 11279409).

Expedido o “Auto de Penhora” (ID 11279410), bem como o “Auto de Avaliação” (ID 11279411), no qual o valor do veículo penhorado (Renault Duster) foi avaliado aproximadamente em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Consta no “Auto de Depósito” (ID 11279412) que a própria devedora restou nomeada como fiel depositária do bem penhorado.

A Secretaria Judiciária procedeu à intimação da devedora para, no prazo de 15 dias, querendo, impugnar a penhora, nos termos da decisão de ID 11272742, conforme o disposto nos arts. 841 e 525, ambos do Código de Processo Civil (ID 11279878). No entanto, o prazo decorreu sem manifestação.

Instada a se manifestar (ID 11295774), a UNIÃO apresentou requerimento de alienação ou venda em leilão judicial do veículo penhorado (ID 11328381).

Acrescentou a UNIÃO que, *“caso o leiloeiro oficial disponha de depósito, REQUER-SE a remoção do(s) aludido(s) veículo(s) para o referido local, antes do leilão, a fim de garantir sua conservação, preservar o seu valor de mercado e, principalmente, facilitar sua venda judicial, uma vez que a*



permanência do(s) automotor(es) com o(a) executado(a) tende a afastar possíveis interessados, haja vista o risco de deterioração ou mesmo de retirada ou troca de peças e acessórios.”.

Solicitou, outrossim, que *“conste expressamente no edital do leilão a possibilidade de parcelamento da arrematação, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil”.*

Ademais, anotou não ter interesse na adjudicação do bem penhorado.

Além disso, não se opõe que *“antes do leilão seja tentada a ‘alienação por iniciativa particular’ do referido bem (art. 879, I, CPC)”*, mas como não dispõe de profissional dos seus quadros, ou mesmo conveniado, para efetuar a dita alienação, esta deve ser realizada, portanto, *“por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário”*, nos termos do art. 880 do CPC.

Houve a certificação, contudo, de que no CLRV digital do Renault Duster placa OVG0B38, consta que o veículo encontra-se alienado fiduciariamente (ID 11356317 e 11356319).

Instada novamente a se manifestar, a UNIÃO informou (ID 11365058) que a referida restrição não subsiste, tendo em vista a baixa do gravame, anexando, para tanto, documento de comprovação (ID 11365116).

Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

Com efeito, não subsistindo mais o gravame anteriormente identificado, o requerimento da UNIÃO está em compasso com a previsão do Código de Processo Civil (CPC), ao dispor que *“Realizadas a penhora e a avaliação, o juiz dará início aos atos de expropriação do bem”* (CPC, art. 875).

Sucede que este Tribunal Regional Eleitoral não dispõe de leiloeiros oficiais ou servidores que tenham recebido capacitação técnica para realização da referida tarefa.

Bem por isso, foi realizado o “Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023-TRE/RN-JFRN”, cujo objeto consiste no *“estabelecimento de cooperação entre os partícipes, visando à realização pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte do procedimento de alienação, seja por meio de venda direta ou leilão judicial, dos bens penhorados nas execuções e cumprimentos de sentença dos processos em tramitação no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.”.*

Prevê o referido acordo, dentre outras cláusulas, que:

3.1.1. A unidade eleitoral cooperante, ao identificar a existência de processo com bem apto a ser alienado, deverá analisar a penhora efetivada, mediante a verificação dos quesitos constantes no formulário do Anexo II e, em seguida, expedir a certidão de regularidade processual, conforme Anexo III, para fins de prosseguimento dos atos de expropriação, ou, não sendo possível, regularizar eventuais pendências existentes.

3.1.2. Verificando-se a regularidade do processo para o prosseguimento



dos atos expropriatórios, caberá à unidade eleitoral cooperante deflagrar o procedimento alienação judicial promovendo, desde logo, a intimação das partes envolvidas, nos termos da legislação específica.

Conforme relatado, foram expedidos o “Auto de Penhora” (ID 11279410), o “Auto de Avaliação” (ID 11279411), bem como o “Auto de Depósito” (ID 11279412), no qual a própria devedora restou nomeada como fiel depositária do bem penhorado.

Não bastasse isso, a devedora foi devidamente intimada para impugnar a penhora (ID 11279878), deixando, contudo, o prazo decorrer *in albis*.

Sendo assim, cumpridos os requisitos exigidos, é de rigor que o feito prossiga nos termos do acordo de cooperação técnica referido.

Anoto, inclusive, que o referido acordo prevê a hipótese de “alienação [ou venda] direta” (referente a alienação por iniciativa particular, prevista no CPC, art. 879, inc. I), já anuída pela UNIÃO, *verbis*:

3.1.7. Inicialmente os bens serão disponibilizados a(os) Corretores(as) e Leiloeiros(as) credenciados(as) na Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal para venda direta, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por meio de canal específico no aplicativo Telegram.

3.1.10. Na hipótese de a fase de alienação direta restar infrutífera, o bem será automaticamente encaminhado para o leilão seguinte, por despacho proferido nos autos do processo eletrônico (SEI), com a consequente expedição de edital, a ocorrer, preferencialmente, nos meses de março, julho ou novembro.

3.1.12. Formalizada a venda, seja por meio de alienação direta, ou por leilão, será lavrado o auto de alienação, que será devidamente assinado pelo Juízo da Central de Alienação Unificada de Bens, adquirente, Corretor(a) ou Leiloeiro(a) respectivo(a) e pelo(a) Diretor(a) de Secretaria que atua na Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido da UNIÃO FEDERAL para prosseguimento do feito com o ato expropriatório do veículo penhorado, por meio de alienação, podendo ser tentada a iniciativa particular (CPC, art. 879, inc. I) e, não havendo sucesso, que seja realizado o leilão judicial (CPC, art. 879, inc. II), nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023-TRE/RN-JFRN.

À Secretaria Judiciária para as providências pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Natal, RN, datado e assinado eletronicamente.

Juiz DANIEL CABRAL MARIZ MAIA

Relator





08/07/2026

Número: **0601509-81.2022.6.20.0000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz da Corte 05**

Última distribuição : **27/11/2024**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença**

Objeto do processo: **Prestação de Contas Eleitoral - Candidato - Cargo - Deputado Federal - CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS - ELEIÇÕES 2022**

OBS: EVOLUÇÃO DE CLASSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156).

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIÃO FEDERAL (REQUERENTE)	
CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS (REQUERIDA)	
	LUCAS PAULMIER COSME GUERRA (ADVOGADO) FRANCISCO CANINDE MAIA (ADVOGADO) YUNARE ZACARIAS BEZERRA MAIA (ADVOGADO) JOSE ANSELMO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11279410	24/10/2025 14:12	CS 0601509-81.2022 CLAUDIA FRANÇA - AUTO PENHORA	Certidão

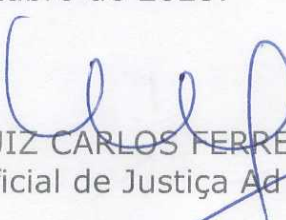
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO PROCESSUAL E PARTIDOS

CS Nº 0601509-81.2022.6.20.0000

AUTO DE PENHORA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2025, na cidade de Natal/RN, nas dependências deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, situado na avenida Rui Barbosa, 165, Tirol, em cumprimento à Decisão de Id 11272742 e ao Mandado de Intimação, Penhora, Avaliação e Depósito nº 1/2025-SPE, em face de CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS, procedi à penhora do veículo **RENAULT/DUSTER, placa OVG 0138/RN ou OVG0B38**. Para constar, lavrei este auto, em duas vias, que subscrevo.

Natal, 22 de outubro de 2025.


LUIZ CARLOS FERREIRA
Oficial de Justiça Ad hoc







08/07/2026

Número: **0601509-81.2022.6.20.0000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz da Corte 05**

Última distribuição : **27/11/2024**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença**

Objeto do processo: **Prestação de Contas Eleitoral - Candidato - Cargo - Deputado Federal - CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS - ELEIÇÕES 2022**

OBS: EVOLUÇÃO DE CLASSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156).

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIÃO FEDERAL (REQUERENTE)	
CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS (REQUERIDA)	
	LUCAS PAULMIER COSME GUERRA (ADVOGADO) FRANCISCO CANINDE MAIA (ADVOGADO) YUNARE ZACARIAS BEZERRA MAIA (ADVOGADO) JOSE ANSELMO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11279411	24/10/2025 14:12	CS 0601509-81.2022 CLAUDIA FRANÇA - AUTO AVALIAÇÃO	Certidão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO PROCESSUAL E PARTIDOS

CS Nº 0601509-81.2022.6.20.0000

AUTO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca/Modelo/Versão: **RENAULT/DUSTER 20 D 4X2A**

Ano Fabricação/Modelo: **2013/2014**

Cor: **PRATA**

Combustível: **ÁLCOOL/GASOLINA**

Placa: **OVG0B38**

Renavam: **00577671677**

Chassi: **93YHSR2LAEJ761124**

Local de registro: **NATAL/RN**

Licenciado até: **23-03-2021**

Hodômetro: **167.923**

Data da avaliação: **22-10-2025**

2. CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO







Relatório de Vistoria

1. Condições Gerais

O veículo apresenta-se em uso regular, com os componentes essenciais em funcionamento. O painel de instrumentos indica quilometragem compatível com o tempo de uso e sem sinalização de falhas críticas em funcionamento. O interior aparenta estado compatível com o uso contínuo.

2. Avaliação Mecânica

Durante a inspeção visual, não foram observados vazamentos aparentes de óleo ou fluidos. O motor encontra-se aparentemente em condições normais, sem ruídos atípicos perceptíveis.

O sistema de direção e suspensão apresenta-se íntegro, sem indícios de desalinhamento visual.

Os pneus estão em condições medianas, compatíveis com o uso, recomendando-se avaliação mais detalhada para verificação da profundidade dos sulcos e calibragem.

Em suma, o veículo está em condições de rodagem, não havendo elementos visuais que indiquem comprometimento estrutural imediato, embora se recomende manutenção preventiva de rotina.

3. Avaliação da Funilaria e Pintura

A carroceria apresenta danos visíveis e amassamentos em diferentes pontos, especialmente:

- parte dianteira direita, com batida evidente, afetando o para-lama e o para-choque;



- marcas e riscos laterais na porta e nas partes inferiores das laterais;
- desgaste e oxidação localizada na região do impacto dianteiro direito;
- pequenos riscos e sinais de desgaste na pintura geral, compatíveis com uso contínuo e exposição ao tempo.

Não foram observados desalinhamentos severos de portas, capô ou tampão traseiro, o que indica que os danos se restringem, em princípio, à lataria e pintura, sem indícios de comprometimento estrutural do chassi.

4. Conclusão

O veículo encontra-se em funcionamento regular, apto para circulação, apresentando, contudo, necessidade de serviços de funilaria e pintura, especialmente na parte dianteira direita, onde há amassamento e ferrugem visível.

Evidencia-se a necessidade de realização de reparos corretivos na carroceria, revisão mecânica preventiva completa e verificação dos sistemas elétrico e de suspensão, a fim de garantir plena segurança e conservação do bem.

3. AVALIAÇÃO

SITUAÇÃO LEGAL	
Placa: OVG0138	RIO BRANCO/AC
Chassi: 61124	2013/2014
RENAULT/DUSTER 2.0 4x2 A	
Cor: Prata	
Licenciamento: Até 31 de Agosto	
Referência: outubro de 2025	
sexta-feira, 24 de outubro de 2025 10:02	
Renault	R\$ 50.259,00
DUSTER Dynamique 2.0 Flex 16V Aut.	
025185-2	2014 Flex
Renault	R\$ 49.533,00
DUSTER Dynamique 2.0 Hi-Flex 16V Mec.	
025184-4	2014 Flex
Renault	R\$ 52.381,00
DUSTER Dynamique 4x4 2.0 Hi-Flex 16V Mec	
025186-0	2014 Flex



Tendo como base a consulta realizada no aplicativo PlacaFip, ferramenta que, a partir de dados básicos, permite verificar o valor de mercado de veículos conforme a Tabela FIPE, utilizando a placa do automóvel como referência, registra-se, no espelho de consulta destacado acima, o valor médio de R\$ 49.533,00, correspondente ao modelo Renault Duster 2.0 D, ano/modelo 2013/2014.

Outrossim, observando o parâmetro de consulta de veículos com as mesmas especificações, mesmo ano e em melhor estado de conservação, em sites especializados de venda de automóveis, verifica-se que o preço médio praticado no mercado gira em torno de R\$ 41.900,00 a R\$ 49.900,00, sendo que algumas versões mais completas podem chegar a R\$ 54.900,00. Fonte: <<https://www.olx.com.br/autos-e-pecas/carros-vans-e-utilitarios/estado-rn?q=renault/duster%202.0%204x2%202013>> Acesso em: 24-10-2025.

Por fim, considerando o teor do relatório de vistoria, que aponta que o veículo se encontra em uso regular, com os componentes gerais em funcionamento, porém com necessidade de reparos na carroceria, em razão de amassamentos e batida na parte dianteira direita, além de desgaste compatível com o tempo de uso, e visando arbitrar de forma razoável a depreciação correspondente, tem-se o valor aproximado de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Natal, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ CARLOS FERREIRA
Data: 24/10/2025 14:05:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS FERREIRA
Oficial de Justiça Ad hoc



DETRAN- RN

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00577671677

PLACA

OVG0B38

EXERCÍCIO

2020

ANO FABRICAÇÃO

2013

ANO MODELO

2014

NÚMERO DO CRV

213069688659



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

53906212526

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/DUSTER 20 D 4X2A

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

OVG0138/AC

CHASSI

93YHSR2LAEJ761124

COR PREDOMINANTE

PRATA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN RN (4C0A42BCE8734757EB3A3E49) em 24/10/2025 às 08:51:38.

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

0.49

POTÊNCIA/CILINDRADA

142CV/1998

PESO BRUTO TOTAL

1.79

MOTOR

F4RC405C017373

CMT

2.99

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

Não APLICAVEL

NOME

CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE M

CPF / CNPJ

938.106.524-15

LOCAL

NATAL RN

DATA

23/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIEN. FID.: 59.285.411/0001-13

BANCO PAN S/A

MOTOR:F4RC405C017373

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



DISPONÍVEL NO Google Play



Baixe na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Este documento foi gerado pelo usuário 060.***.***-97 em 08/07/2026 10:43:40

Número do documento: 25102414122528800000010854165

<https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102414122528800000010854165>

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FERREIRA - 24/10/2025 14:12:25



08/07/2026

Número: **0601509-81.2022.6.20.0000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz da Corte 05**

Última distribuição : **27/11/2024**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença**

Objeto do processo: **Prestação de Contas Eleitoral - Candidato - Cargo - Deputado Federal - CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS - ELEIÇÕES 2022**

OBS: EVOLUÇÃO DE CLASSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156).

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIÃO FEDERAL (REQUERENTE)	
CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS (REQUERIDA)	
	LUCAS PAULMIER COSME GUERRA (ADVOGADO) FRANCISCO CANINDE MAIA (ADVOGADO) YUNARE ZACARIAS BEZERRA MAIA (ADVOGADO) JOSE ANSELMO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11279412	24/10/2025 14:12	CS 0601509-81.2022 CLAUDIA FRANÇA - AUTO DEPOSITO	Certidão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO PROCESSUAL E PARTIDOS

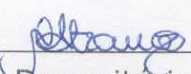
CS Nº 0601509-81.2022.6.20.0000

AUTO DE DEPÓSITO

Após a intimação pessoal de CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS, conforme Mandado de Intimação, Penhora, Avaliação e Depósito nº 1/2025-SPE, fiz o depósito do bem penhorado (veículo **RENAULT/DUSTER, placa OVG 0138/RN ou OVG0B38**) em mãos de CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS, CPF 938.106.524-15, RG 14092/PMRN, residente na(o) R. NOVA IGUAÇU 3026 CONT. SANTA CATARINA, POTENGI, NATAL/RN, o(a) qual, desde já nomeado(a) como fiel depositário(a), obriga-se a não abrir mão do bem, sem autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral, relator dos autos em epígrafe, sob as penas da lei. Feito o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o(a) Depositário(a).

Natal, 22 de outubro de 2025.


LUIZ CARLOS FERREIRA
Oficial de Justiça Ad Hoc


Depositário(a)





08/07/2026

Número: **0601509-81.2022.6.20.0000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz da Corte 05**

Última distribuição : **27/11/2024**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença**

Objeto do processo: **Prestação de Contas Eleitoral - Candidato - Cargo - Deputado Federal - CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS - ELEIÇÕES 2022**

OBS: EVOLUÇÃO DE CLASSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156).

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIÃO FEDERAL (REQUERENTE)	
CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS (REQUERIDA)	
	LUCAS PAULMIER COSME GUERRA (ADVOGADO) FRANCISCO CANINDE MAIA (ADVOGADO) YUNARE ZACARIAS BEZERRA MAIA (ADVOGADO) JOSE ANSELMO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10999432	20/05/2024 13:47	0601509-81 (RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores)	Outros Documentos

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CARLOS ANDRE COSTA
19/05/2024 - 12:24:52

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Comarca/Município	NATAL
Juiz Inclusão	FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA
Órgão Judiciário	GABINETE DE JUIZ DA CORTE 05
Nº do Processo	06015098120226200000

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
OVG0B38	OVG0138	RN	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2A	CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE M	Transferência



